

ATA DA 382ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Data: 22 de abril de 2025.	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 12/2025		
Presentes: Arli Zimpel, Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 09/2025. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 22.0.120093-3, em que é reclamante Cooperativa de Crédito dos Empresários e Empregados dos Transportes e Correios do Sul do Brasil- Transpocred, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Impugnação de Auto de Infração nº 239/2021. (Voto vista Rosilaine Bokorni). O julgamento deste processo foi iniciado em 17/09/2024 e, cabe elucidar que o procurador Dr Eduardo Buzzi havia se manifestado pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Nesta sessão a julgadora Arli Zimpel substituiu a julgadora Cristiane Stolle que declarou-se impedida. A relatora Jéssica Eiselt fez a leitura do relatório. A procuradora Dra Francieli Cristini Schulz manteve o parecer manifestado pelo Dr Eduardo Buzzi. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe total provimento, devendo ser afastados o Auto de Infração nº 239/2021, o Cadastro de Ofício nº 197/2021 e o Monitoramento nº 299/300/2021. Passada a palavra a julgadora Rosilaine Bokorni, que leu seu voto vistas no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, mantendo o Auto de Infração 239/2021 e Inscrição de Ofício nº 197/2021. O contribuinte devidamente cientificado, não compareceu. Ouvida a julgadora Arli Zimpel, acompanhou a divergência, enfatizando que deva ser mantida a isonomia no tratamento das instituições. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora. Havendo empate, o presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni, proferiu seu voto no sentido de negar-lhe provimento. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, mantendo o auto de infração nº 239/2021. Processo SEI nº 24.0.212631-5, em que é reclamante Eliana Marly de Souza Koch Fischer, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Revisão de IPTU de 2019 a 2023. Notificação nº 0022270295/2024. (Voto vista Cristiane Stolle). Retomado o julgamento do dia 18/03/2025. Passada a palavra à defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz, que manifestou-se no sentido de retornar o processo à unidade para cumprimento do parecer da auditora (SEI 0023561658) e para que se faça novo cálculo. A relatora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, votou no sentido de conhecer a reclamação, determinando a revisão do lançamento ajustando-se a sujeição passiva, a necessidade de atualização		



ATA DA 382ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

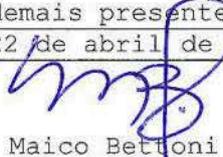
cadastral, a individualização do lançamento para as UA 0002 e 0003, bem como a compensação dos valores pagos contra o lançamento da UA 0003. Após, a julgadora Cristiane Stolle manifestou seu voto vistas no sentido de dar-lhe parcial provimento, devendo o processo retornar à origem para reanálise. A contribuinte Sra Eliana Marly de Souza Koch Fischer, compareceu à sessão e fez a sustentação oral. O neto da contribuinte, Sr. Jonathan Fischer também esteve presente para acompanhá-la. As julgadoras Jéssica Eiselt, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto vistas da julgadora Cristiane Stolle. Aplicação da Súmula nº 01 da JURAT. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, devendo o processo retornar à autoridade. **Processo SEI nº 24.0.189711-3, em que é reclamante Fleischer Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Revisão de IPTU de 2024.** A relatora fez a leitura do seu relatório. Passada a palavra a defensora da Fazenda Pública, Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se primeiramente quanto à preliminar de cerceamento de defesa: argumentou que quando receberam o carnê de IPTU, o contribuinte teve direito de revisão de IPTU, portanto manifestou-se pelo seu desprovimento. Quanto ao mérito, elucidou que o pedido da contribuinte não pode ser atendido, reconhecendo a interpretação da LC 389/2013 no sentido que o imóvel precisa ser habitado/explorado, manifestando-se pelo desprovimento da reclamação, mantendo a alíquota de 7%, por não haver habitabilidade no imóvel. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, pelos seguintes fundamentos: não foi caracterizado cerceamento de defesa; a alteração cadastral que culminou no enquadramento da alíquota está em consonância com a situação fática demonstrada nos autos; o aditivo que traz a renovação do contrato de locação, não se reveste das formalidades necessárias; e o contribuinte não cumpriu com sua obrigação legal de comunicar à municipalidade à alteração do uso do imóvel, disposta no art. 6º, § único, da LCM nº 389/2013 e art. 36 do Código Tributário Municipal. A representante da contribuinte, Dra Astrid Hofmann, compareceu à sessão e alegou que a autoridade fiscal não foi ao local acompanhado do contribuinte para vistoriar, argumentando que o imóvel é habitável como escritório, e que não está em ruínas. Após a representante da contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou a relatora. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a relatora, acrescentando que a defesa deveria ter sido feita junto ao órgão responsável, que seria a fiscalização de posturas, não acordando com o fundamento do art. 17 da LCM 389/2013. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora divergindo do item 3 do voto da relatora Rosilaine Bokorni, por entender que o aditivo do contrato se enquadra nas formalidades. **Decisão:** Acordaram os



ATA DA 382ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

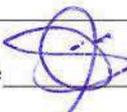
membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento de IPTU 2024. **Processo SEI nº 24.0.274195-8, em que é reclamante Alef Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni.** **Assunto: ITBI. (Voto vista Cristiane Stolle).** Retomado o julgamento do dia 18/03/2025, a julgadora Cristiane Stolle fez a leitura do seu voto vistas, no sentido de dar provimento ao impugnante para que se mantenha a inclusão das contas dividendos e juros sobre capital próprio no cálculo da preponderância, entendendo-as como Receita Operacional, já que disposto no artigo 3º do contrato social da impugnante que o seu principal objeto e receitas são advindas da "... participação em outras sociedades nacionais e estrangeiras, na condição de sócio, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária." e, que a partir dos seus montantes contábeis demonstraram que são preponderantes sobre as receitas imobiliárias, devendo ser concedida a imunidade disposta no artigo 156, § 2º, I da CF/88. As julgadoras Denise da Silveira Peres de Aquino Costa e Jéssica Eiselt acompanharam o voto vistas da julgadora Cristiane Stolle. A representante da contribuinte, Dra Daniele Ribeiro, esteve presente e acompanhou a discussão do processo. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, (3x1) dar-lhe provimento. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos. Acórdão 55/2025:** Processo SEI nº 24.0.189711-3, em que é reclamante Fleischer Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. **Assunto:** Revisão de IPTU de 2024. **Acórdão 56/2025:** Processo SEI nº 24.0.274195-8, em que é reclamante Alef Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. **Assunto:** ITBI. (Voto vista Cristiane Stolle). Os estudantes do curso de Direito, Nicolas Alexander Birckholz, Ruth Beatriz Steinberger, Carla Di Lucca do Carmo e Ana Pacheco da Silva acompanharam a presente sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

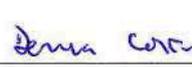
Joinville, 22 de abril de 2025.


Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)


Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Arli Zimpel _____

Cristiane Stolle  _____

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa  _____

ATA DA 382ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Francieli Cristini Schulz



Jéssica Eiselt

Rosilaine Bokorni

